



# Política de ordenamento do espaço para o turismo e segregação social na praia de Jacumã (PB)

*Politics of spatial planning to the tourism and social exclusion on the Jacumã beach (PB)*

*Política de ordenamiento del espacio para el turismo y segregación social en la playa de Jacumã (PB)*

**Adjane Araújo Machado** < [adjanearaujo@gmail.com](mailto:adjanearaujo@gmail.com) >

Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFPB), João Pessoa, PB, Brasil.

**Maristela Oliveira Andrade** < [andrademaristela@hotmail.com](mailto:andrademaristela@hotmail.com) >

Doutora em Antropossociologia das religiões (Univ. Paris III-IHEAL). Professora da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, PB, Brasil.

## CRONOLOGIA DO PROCESSO EDITORIAL

---

Recebimento do artigo: 25-out-2012

Aceite: 11-jul-2013

## FORMATO PARA CITAÇÃO DESTE ARTIGO

---

MACHADO, A. A.; ANDRADE, M. O. Política de ordenamento do espaço para o turismo e segregação social na praia de Jacumã (PB). **Caderno Virtual de Turismo**. Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p.273-0, ago. 2013.

### REALIZAÇÃO



### APOIO INSTITUCIONAL



### PATROCÍNIO



**Resumo:** Este artigo tem o objetivo de analisar uma política de ordenamento do espaço litorâneo para o desenvolvimento turístico, através da adoção de uma lei que autoriza a cobrança de taxas de turismo para o acesso à praia. A Lei N. 575/2009 foi instituída em 2009, no município do Conde, Litoral Sul da Paraíba, com o objetivo de disciplinar as atividades excursionistas na região, no entanto, sua aplicação resultou na exclusão dos excursionistas “farofeiros”, grupo social de baixo poder aquisitivo tradicionalmente frequentadores da praia de Jacumã, pertencente ao município do Conde. Uma polêmica emergiu em torno desta lei, motivando o interesse desta pesquisa, que buscou colher informações sobre a gestão pública para o turismo na região e as mudanças socioespaciais ocorridas com a cobrança de taxas de turismo. Através de uma análise comparativa dos depoimentos dos gestores públicos, empreendedores turísticos, comerciantes locais, população local e veranistas da praia de Jacumã, os resultados da pesquisa indicaram que lei foi considerada pela maioria dos entrevistados um artifício para privatizar a praia, desrespeitando a regra democrática do direito de usufruto da praia como espaço público. Nesse sentido, a lei teve como efeito uma forma de racismo ambiental e a segregação do espaço da praia com a exclusão de uma parcela significativa de cidadãos.

**Palavras-chave:** Política pública; Ordenamento do espaço; Segregação social.

**Abstract:** This paper aims to analyze a politics of coastal area planning to the tourism development, through adoption of law that allow charging of tourism fee for beaches access. Law 575/2009 was established in 2009, in municipality of Conde, Southern Coast of Paraíba, that aims to discipline excursions activities in this area, however, its application resulted in the excursions of “farofeiros”, social groups who have low acquisitive power and who traditionally frequent the Jacumã beach, belong to municipality of Conde. Controversy emerged around this law, motivating the interest of this research, in order to gather informations about public management for the tourism in the region and socio-spatial changes that occur because of charging of tourism fee. Through a comparative analysis of the interview of public managers, tourism entrepreneurs, local traders, local people and vacationers of the Jacumã beach, findings of the study indicate that the law was considered a strategy to privatize the beach, disrespecting democratic rules of the right to make use of the beach as public area. Accordingly, law took effect as a form of environmental racism and the segregation of the beach area with the exclusion of significant part of citizen.

**Keywords:** Public policy; Planning; Spatial planning; Social segregation.

**Resumen:** : Este artículo tiene el objetivo de analizar una política de ordenamiento del espacio costero para el desarrollo turístico, a través de la adopción de una ley que autoriza el cobro de las tarifas de turismo para el acceso a la playa. La Ley N. 575/2009 se instituyó el 2009 la ciudad de Conde, Litoral Sur de Paraíba, con el propósito de disciplinar las actividades de excursión en la región. Sin embargo, su aplicación resultó la exclusión de los “farofeiros”, grupo social de bajas condiciones financieras, tradicionalmente, personas de la playa de Jacumã, perteneciente a la ciudad de Conde. Surgió una polémica sobre esta ley, la que motivó el interés de esta investigación, la cual buscó informaciones sobre la gestión pública para el turismo en esta región y los cambios sociales y espaciales ocurridas con al cobro de tarifas de turismo. Por medio de un análisis comparativo de las declaraciones de los gestores públicos, emprendedores turísticos, mercantiles locales, población local y veraniegos de la playa de Jacumã. Los resultados de este estudio indicaron que fue considerada esta ley por la mayoría de los entrevistados una manera de privatizar la playa, la que violó la regla democrática del derecho de su usufructo en cuanto al espacio público. En este sentido, la ley provocó el racismo ambiental y la segregación del espacio de la playa resultado de la exclusión de una parcela significativa de ciudadanos.

**Palavras clave:** Política pública; Ordenamiento del espacio; Segregación social.

## Introdução

O ordenamento do espaço para o desenvolvimento turístico pode ser visto tecnicamente como um planejamento necessário para conduzir investimentos públicos e privados, integrando os diferentes componentes – socioeconômicos, culturais, ecológicos e estruturais – do turismo numa determinada região (BENI, 2004). No entanto, de acordo com Coriolano (2006), na maioria das vezes o ordenamento turístico implica a territorialização de diversas formas estruturante para o consumo do espaço, conduzindo a uma divisão socioespacial, na qual fica determinado quem usufrui e quem explora economicamente o lugar turístico. Tal processo vem acontecendo na praia de Jacumã, localizada na Costa do município do Conde, Paraíba.

A praia durante um longo tempo foi referência do lazer das camadas populares, que se organizam através de passeios de excursão para vivenciar um dia de lazer na praia. A presença desse segmento social, particularmente nos domingos durante o verão, além de ter dado visibilidade à praia como um lugar de grande agitação, mobilizou um grande número de comerciantes informais, fixos e ambulantes. Entretanto, sua recente atratividade turística, associada à instalação de alguns empreendimentos turísticos, despertou a atenção de um público de turistas que também pratica o excursionismo – “turismo de um dia”; “turismo sem hospedagem” –, mas que se diferencia das classes populares pelo seu consumo distintivo.

Enquanto as excursões populares, mais conhecidas por excursões de “farofeiros”, são organizadas sem uso de grandes recursos e empreendidas por pessoas de baixa renda, que se organizam para o lazer na praia arcando com as despesas mínimas do transporte utilizado na viagem, e com um consumo restrito de produtos e serviços no local de destino (ALCANTARA, 2005; AOUN, 2001; BRUHNS, 2000; RODRIGUES, 2001). As excursões turísticas são empreendidas por um público que consome os produtos e serviços oferecidos pelos empreendimentos turísticos da região. Nesse sentido, a presença desses visitantes promovia um cenário de distinções sociais nos espaços da praia.

Somando-se a esse aspecto, o excursionismo é considerado uma atividade de massa por envolver um fluxo grande de pessoas em sua prática, exigindo ações de controle que disciplinem o crescimento da atividade, sobretudo, para minimização dos impactos ambientais provocados no desenrolar de sua prática, tais como acúmulo de lixo, poluição sonora, sensação de invasão pela grande quantidade de pessoas ocupando os espaços da praia, entre outros.

Diante desses fatores, a prefeitura municipal do Conde adotou uma política de turismo, respaldada por uma lei que autoriza a cobrança de taxas para o acesso das excursões às praias da região. A cobrança é justificada no sentido de disciplinar a atividade excursionista, garantir a qualidade ambiental da praia enquanto estância turística e gerar receita adicional para ser revertida em melhoria de infraestrutura. No entanto, sua aplicação restringiu e segmentou o acesso dos excursionistas às áreas balneares do município, pois a cobrança de taxa de turismo está direcionada apenas para o excursionismo popular, particularmente pela informalidade da prática. Enquanto as excursões turísticas, formalmente organizadas por agências de viagens, tem livre acesso para circulação e estacionamento nas áreas balneares do município.

Essa questão nos levou à hipótese de que a referida política de turismo pretendeu restringir o acesso dos públicos populares, já que os “farofeiros” são vistos como um segmento social não compatível com a proposta de tornar as praias do município em destinos turísticos. E para esta análise,

utilizamos o conceito de racismo ambiental<sup>1</sup>, que segundo Herculano e Pacheco (2006), é definido como um tipo específico de injustiça ambiental<sup>2</sup> por meio de ações que tenham impacto racial, quer pelo preconceito intencional, quer pelas diferenças que resultam do tratamento das questões socioeconômicas e culturais, e o conceito se revelou apropriado, porque os “farofeiros” são associados ao estigma de pobre, por trazerem sua alimentação de casa para o lazer na praia, bem como, as alcunhas de desordeiro e poluidor, responsáveis por diversos impactos ambientais, mesmo sendo sua presença esporádica nos espaços da praia (ALCANTARA, 2005; BRUHNS, 2000).

Além disso, a adoção da política de turismo foi feita sob a alegação de proteção ambiental da praia e dos seus recursos paisagísticos e naturais, visando proporcionar um cenário para o desenvolvimento turístico na região através de um ordenamento do uso do espaço. A lei em questão, ao excluir um suposto cenário de desordem causado pela ocupação dos “farofeiros”, está baseada em critérios de classificação por padrões de consumo, acentuando a estratificação social entre “turistas excursionistas” e “excursionistas farofeiros”, e gerando uma tensão entre a prática do lazer e o comprometimento da qualidade ambiental. Dessa forma, buscamos conhecer a gestão pública para o setor turístico na região, com o objetivo de analisar as repercussões da implantação da lei de turismo no município, já que a cobrança para acesso à praia configura-se como uma política de segregação dos grupos populares neste espaço de lazer. Para tanto, traçamos, inicialmente, os aspectos que configuram a praia de Jacumã/PB como destino turístico e, em seguida, discutimos as visões dos diversos atores sociais sobre o acolhimento e limitação dos espaços físicos da praia para o excursionismo.

## Procedimentos metodológicos

Realizamos pesquisas empíricas na praia de Jacumã, no intuito de traçar o perfil da praia enquanto destino turístico. Nessa etapa da pesquisa, utilizamos a técnica de observação direta fazendo uso de câmera fotográfica e diário de campo, em que foram feitos registros das informações obtidas mediante as conversas informais com os moradores e pequenos comerciantes da praia. A iniciativa de buscar os dados a partir do relato desse atores decorreu da não disponibilidade de informações em documentos de fonte oficial.

No que diz respeito às repercussões da implantação da Lei que cobra taxa de turismo para acesso das excursões as praias pertencentes à Costa do Conde, foram realizadas entrevistas com gestores públicos do município – especificamente os secretários de turismo e planejamento –, os comerciantes locais, os empreendedores turísticos, os moradores locais e os veranistas da praia de Jacumã, a fim de traçar uma análise comparativa do discurso desses atores a respeito da política de turismo. Como se tratou de uma pesquisa qualitativa, seguindo a orientação de Goldenberg (2004) e Minayo

---

1 Herculano e Pacheco (2006) definem o racismo como um pré-conceito, um juízo antecipado, fixo e negativo a respeito de alguém ou de um grupo, que desqualifica e desumaniza, cria e dissemina para o senso comum “verdades” gerais concebidas a partir de visões de formadores de opiniões específicas – tais como jornalistas, professores, políticos, policiais, artistas, etc. A prática do racismo, de acordo com as autoras, implica na aceitação da pobreza e desigualdade de enorme parcela da população, bem como, na legitimação de ações sociopolíticas excludentes.

2 Por injustiça ambiental entende-se o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior parcela dos impactos ambientais do desenvolvimento às populações tradicionais, de baixa renda, marginalizadas e/ou vulneráveis; bem como, as políticas públicas, as práticas e ações conduzidas pelos membros dos grupos dominantes que afetam ou prejudicam de modo diferente os indivíduos, grupos e/ou comunidades (HERCULANO e PACHECO, 2006). Complementarmente, justiça ambiental implica o direito de um meio ambiente seguro, sadio, produtivo e acessível para todos (ACSELRAD; MELLO e BEZERRA, 2009).

(1994) delimitamos uma amostra de cinco entrevistas com cada grupo de atores sociais da praia de Jacumã, pois, conforme as autoras, na pesquisa qualitativa o pesquisador não se preocupa com a representatividade numérica, mas com o aprofundamento da compreensão do grupo social pesquisado. A seleção da amostra dos entrevistados foi não-probabilística por acessibilidade e o único critério seguido para amostragem dos sujeitos da pesquisa foi não se tratar de crianças.

A abordagem metodológica da pesquisa foi descritiva, pois enfocou a descrição do cenário da praia de Jacumã com a exclusão de um segmento de frequentadores - os “farofeiros”, e mostrou as divergências e convergências de posições de diversos atores frente à adoção da política de turismo. O questionário aplicado foi semiestruturado com perguntas abertas direcionadas à discussão do desenvolvimento do turismo e da implantação da lei no município, e a análise dos dados consistiu no estabelecimento de um corpus, onde o conteúdo a ser analisado foi organizado a partir de quadros, nos quais foram transcritas as mensagens transmitidas oralmente pelos entrevistados da pesquisa. Optamos por apresentar um perfil para cada entrevistado, sem, no entanto, considerar alguns elementos de significação que pudessem identificar o sujeito ao discurso, especialmente no caso dos pequenos comerciantes e empreendedores turísticos da praia de Jacumã/PB.

Destacamos que todas as entrevistas foram registradas a partir de gravação em áudio, transcritas sem passar por correções linguísticas a fim de garantir a originalidade das falas dos entrevistados. Além disso, foram realizadas mediante a apresentação, por parte da pesquisadora, do termo de compromisso para consentimento dos entrevistados sobre a divulgação das mensagens nos resultados da pesquisa.

## **A transformação da praia de Jacumã em destino turístico: aspectos de sua ocupação**

A praia de Jacumã possui a extensão de 1.788 metros e a localização na área que representa o maior núcleo urbano do município do Conde (SILVA, 2010). A área dispõe de uma considerável infraestrutura básica e de acesso – ruas pavimentadas, circulação de transporte público, energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água – em relação às outras praias da região, a Jacumã concentra no entorno grande parte dos meios de hospedagem e um centro comercial, com farmácia, bares, restaurantes, mercados de pequeno e médio porte, padarias, lanchonetes, posto de abastecimento de combustível, entre outros.

Do ponto de vista da transformação da praia em destino turístico, a urbanização é percebida pela ocupação espacial dos empreendimentos turísticos (GUEDES, 2005) e a forte especulação imobiliária que, significativamente, começa a mudar os espaços físicos e sociais de Jacumã. A oferta por hospedagem, a extensão de áreas loteadas e a forte concentração de propagandas publicitárias – *outdoors*, cartazes, faixas, letreiros divulgando imóveis, atrativos e empreendimentos – são exemplos de ações que promovem a valorização dos espaços e mudanças das paisagens na praia.

A expansão do veraneio, nesse contexto, pode ser também considerada uma das formas de ocupação impulsionadora da urbanização na localidade, já que as segundas residências atraem investimentos imobiliários e garantem um fluxo considerável de visitantes na praia durante o verão. Nesse período, o movimento de pessoas na região é intenso, especialmente na época de carnaval, em que a praia de Jacumã por sua estrutura urbana e comercial torna-se a área central para receber visitantes.

Contudo, por ser referência da prática do excursionismo a praia se tornou símbolo do lazer de massa no município. Durante alguns anos, com a chegada das excursões à praia, a população flutuante superava a população residente e ultrapassava a capacidade de suporte da infraestrutura local, que não atendia a nova demanda, propiciando inúmeros problemas como acúmulo de lixo, poluição sonora, engarrafamento, entre outros. Somando-se a isso, tem-se a expansão dos empreendimentos turísticos – com seus produtos e serviços – se diversificando para atender as novas demandas de visitantes que a praia passou a atrair.

Nesse contexto, na tentativa de controlar o turismo de massa e garantir a imagem e qualidade ambiental da praia enquanto estância turística, a prefeitura municipal do Conde deu início a algumas ações em prol do controle das atividades excursionistas no município.

Segundo moradores locais, no verão de 2006, a prefeitura do Conde reservou um espaço como estacionamento provisório próximo à aldeia de pescadores da praia de Jacumã. No entanto, apenas as excursões populares eram orientadas para estacionar no local, enquanto as excursões turísticas tinham livre acesso para circulação e estacionamento. O objetivo era disciplinar o trânsito e diminuir o fluxo das excursões populares, uma vez que, o desembarque dos excursionistas no referido espaço de estacionamento ficava um pouco distante da praia, dificultando o acesso dos “farozeiros” que tinham que descer alguns metros em direção à área balnear.

Contudo, tal medida não foi suficiente para controlar os problemas de congestionamento e para dificultar a entrada das excursões populares à praia. Dessa forma, em 2009, foi implantada a Lei N. 575/2009 aprovada pela Câmara Municipal do Conde, que regulamenta a cobrança de taxa para entrada dos ônibus de excursão nas praias da Costa do Conde. A lei entrou em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010, com a instalação de uma placa na entrada da praia de Jacumã informando os valores a serem pagos pelos veículos de excursão que transportam acima de doze pessoas; que não se destinam a algum empreendimento hoteleiro, bar e restaurante do município; e que não seja excursão organizada por empresas regulamentadas de turismo. Tais critérios condicionam o pagamento da taxa apenas às excursões populares, já que as excursões turísticas são organizadas por agências de receptivos, devidamente regulamentadas pela EMBRATUR, e possuem parcerias com os empreendimentos turísticos da localidade.

Figura 1. Placa fixada na entrada da praia de Jacumã/PB informando os valores da cobrança de taxa de Turismo



Fonte: MACHADO, 2010

Segundo o gestor público municipal, essa política de turismo para o disciplinamento do excursionismo de massa na região, integra o Projeto Orla do município, que compreende um projeto de cunho urbanístico e ambiental, cujo objetivo é o ordenamento dos espaços litorâneos sob o domínio da União, buscando solucionar problemas ocasionados pelo crescimento do uso e pela ocupação irregular e desordenada das atividades humanas, que afetam o frágil ecossistema litorâneo (BRASIL, 2011). Além do controle do fluxo do excursionismo, a prefeitura, por via do Projeto Orla, pretende ordenar as instalações das barracas instaladas na praia de Jacumã, e promover algumas obras de urbanização, em particular, no que diz respeito à pavimentação dos acessos à praia.

De acordo com Coriolano (2006) o ordenamento do território é um planejamento urbano necessário à ocupação turística, pois responde a valorização de novas configurações geográficas e às novas formas de uso do espaço. Além disso, tal processo, como base de políticas públicas para o turismo, possibilita o estabelecimento de metas e diretrizes que orientem o desenvolvimento socioespacial da atividade (BENI, 2004; CRUZ, 2000).

Contudo, as políticas públicas direcionadas ao referido planejamento, no momento em que definem áreas específicas a serem aproveitadas e transformadas em atrativos turísticos, acabam respondendo a um modelo de urbanização segregador e excludente (CRUZ, 2000; LOPES JUNIOR, 2007). Cruz (2000) descreve o histórico da ocupação do turismo litorâneo no Nordeste como um processo de ordenamento espacial, planejado através de subsídios estatais, para favorecer a concentração dos megaempreendimentos turísticos – conjunto de hotéis, resorts, pousadas, bares e restaurantes. Segundo a autora, essa apropriação espacial traz consigo relativa imagem de organização urbana do território, mas define os sujeitos sociais, detentores do poder aquisitivo e padrões de consumo, para usufruto do lugar turístico.

Nesse sentido, tal modelo de desenvolvimento para o ordenamento urbano priorizando a turistificação dos lugares, reduz a atividade à dimensão econômica – pois atende apenas os interesses dos agentes do mercado –, promove a remodelação estética e paisagística do espaço com a incorporação de novas materialidades de consumo, e acaba por reforçar espaços de contradições em um processo simultâneo de inclusão e exclusão (CORIOLANO, 2006; LUCHIARI, 2000; LOPES JUNIOR, 2007). Esse processo pode ser percebido a partir das diferentes formas de uso e ocupação do espaço pelos atores que fazem parte do cenário social da praia de Jacumã/PB.

## **Cenário social da praia de Jacumã: discurso dos atores**

Com base na premissa de que o turismo pode se tornar uma fonte socioeconômica para as localidades onde a atividade é desenvolvida, o governo municipal do Conde tem buscado inserir a região no circuito turístico da Paraíba, transformando o município num dos principais polos receptores de turistas do Estado. As ações governamentais voltadas para o setor seguem a tendência de outros projetos turísticos implantados em costas litorâneas nordestinas, pois estão centradas na perspectiva de desenvolvimento socioeconômico através da valorização do potencial natural como recurso estratégico a ser explorado pelo turismo (CRUZ, 2000; CORIOLANO, 2006).

Nesse contexto, a captação de investidores e visitantes representa uma das principais estratégias direcionadas ao turismo no município, que se faz mediante a participação dos gestores públicos em feiras e eventos nacionais e internacionais de turismo, promovendo o fomento das belezas naturais e do potencial de espaços pouco ou ainda não explorados pela atividade turística, e ofertando oportu-

tunidades e facilidades para os empresários que desejam investir no setor. No entanto, os gestores públicos reconhecem que a falta de adequada infraestrutura básica, de acesso e logística ainda representa uma dificuldade para o desenvolvimento da atividade na região, e afirmam que tais problemas se tornam um obstáculo na atração de investidores, além de consideravelmente atenuantes pela presença de um fluxo grande de visitantes. Por esse motivo, segundo gestores públicos municipais, torna-se importante ordenar as atividades que estão direcionadas ao lazer e turismo nas áreas balneares do município.

Questionado a respeito do objetivo da política de cobrança de taxas para entrada dos ônibus de excursão na Costa do Conde, o secretário de turismo forneceu a seguinte explicação: “*O objetivo da política não foi elitista, mas 30 km de costa é muito pequeno quando se trata de receber um grande número de pessoas.*” Além disso, o planejamento requer “[...] *um turismo de qualidade para que ele seja sustentado, e o excursionismo compreende uma atividade de quantidade*”.

O secretário ainda esclareceu que a Lei foi copiada de outras regiões litorâneas e que as principais ações que motivaram tal medida dizem respeito ao acúmulo de lixo produzido pelo aumento de visitantes circulando nas praias, e aos problemas de congestionamento pela presença de um número grande de ônibus de excursão na região. No entanto, tal cobrança de taxa de turismo está direcionada ao disciplinamento apenas do excursionismo popular, pois, de acordo com o secretário de turismo,

Esse tipo de turista não interessa muito para gente, são maldosamente conhecidos por farofeiros porque trazem de casa sua comida. É um tipo de turista predatório que não usufrui de nada, pelo contrario só deixa problema, lixo e aborrecimento [...] Os ônibus eram tudo quebrado, não tinha a mínima condição, se fosse começar a exigir as condições necessárias para eles saírem do interior para chegar aqui, não podiam nem trafegar nas estradas.

No início, afirma o secretário de turismo, a cobrança de taxa para acesso à praia gerou bastante polêmica, contudo, no momento em que deu um freio no excursionismo de “farofeiros”, acabou repercutindo de forma positiva, pois “*os problemas de poluição sonora e visual, acúmulo de lixo e violência foram todos reduzidos, até mesmo no período de carnaval.*”

Apesar da sutil antipatia pelas classes populares e da lei claramente representar uma barreira para os excursionistas “farofeiros” frequentarem as praias da Costa do Conde, o secretário de turismo afirma que “*O direito de ir e vir é sagrado, é livre, agora tem que pagar*”. E esse pagamento é necessário, segundo o secretário, pois algumas praias recebiam uma grande quantidade de ônibus de “farofeiros” num domingo de sol e isso causava grandes problemas.

Essa solução adotada para o disciplinamento do excursionismo contraria à legislação do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, instituído pela Lei N.º 7.661, de 16 de maio de 1988, que traz a seguinte afirmativa:

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica. § 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

Além de trazer à tona disputas de interesses entre diversos atores envolvidos com as atividades de lazer e turismo na região. As entrevistas realizadas com os pequenos comerciantes locais e com os empreendedores turísticos da praia de Jacumã revelam essas divergências. Os comerciantes locais da praia de Jacumã são favoráveis ao desenvolvimento do turismo na região, pois acreditam nos benefícios econômicos que podem ser gerados pela atividade, no entanto, quando questionados sobre a política de turismo para o disciplinamento do excursionismo, esses comerciantes afirmaram não estarem de acordo. Vejamos algumas respostas.

#### Quadro 1. Depoimentos dos pequenos comerciantes da praia de Jacumã sobre a Lei 575/2009.

Ator social	Opinião	Depoimento
Comerciante Local há 03 anos na praia de Jacumã	Desfavorável	Sou totalmente contra porque você fere um ato da constituição que é o direito de ir e vir [...]. Pessoas que não tem condições de pagar ou que não querem pagar deixam de usufruir de um local público que é da União em si, e o comércio perde com isso porque eles deixando de vim deixam de consumir.
Gerente de vendas há 02 anos na praia de Jacumã	Desfavorável	Misericórdia acabou! O comércio caiu muito por causa disso. Segundo o artigo 15 da constituinte nós temos o direito de ida e vinda, ninguém pode proibir. Só porque as pessoas tem um poder aquisitivo maior não podem pisar nas outras pessoas, isso não é certo.
Dona de bar na praia de Jacumã há 07 anos	Desfavorável	A prefeitura pegou a gente de surpresa com essa lei de cobrança.
Comerciante em Jacumã há 20 anos	Desfavorável	O prefeito não consultou nenhum comerciante pra saber a opinião a respeito dos ônibus de excursão.
Dono de barraca na praia de Jacumã há 20 anos	Desfavorável	Os banhistas, que eles chamam de farofeiro, paravam o ônibus dele ali, uns deles traziam a comida, mas outros não traziam não, chegavam e diziam prepara um almoço. Chegavam aqui ocupavam duas, três mesas [...] Eu queria limpar a bagunça deles todos os dias, mas não queria perder eles não. Você ta vendo um turista aqui? Eles não vem pra aqui não.

Fonte: Machado e Andrade, 2012.

Notamos nas respostas dos pequenos comerciantes que eles não são favoráveis a cobrança de taxa de turismo no município e justificam chamando atenção para o fato de que a praia é um espaço público, que a cobrança desrespeita o direito de ir e vir do cidadão, e que esse direito é salvaguardo pela Constituição. Além disso, para os comerciantes locais a política de turismo foi uma iniciativa “individualizada” do poder público, que além de excluí-los do poder decisório da implantação da política, não se preocupou com os possíveis efeitos que os atingiriam antes de impor as regras para o excursionismo no município, pois, como os excursionistas populares representavam um público tradicionalmente frequente na região, a ausência dos mesmos passou a significar redução de oportunidades para os pequenos comerciantes locais.

Vale lembrar que a maioria deles tem o comércio como principal fonte de renda na família, sendo possível afirmar que o poder público pretende desenvolver o turismo como principal atividade

socioeconômica na região, sem inclusão dessa comunidade, pois, os pequenos comerciantes ficaram desassistidos com a política de turismo. Esses comerciantes também reconhecem que os “farofeiros”, por trazerem parte de sua alimentação de casa, contribuíam no acúmulo de lixo gerando poluição, no entanto, eles não compartilham a visão estigmatizada em torno dos públicos de baixa renda. A afirmação em torno da figura do “farofeiro” como consumidor é bastante contundente no discurso dos comerciantes, como se representasse uma tentativa de defender aqueles que foram excluídos por supostamente não consumir e por serem responsáveis apenas por provocar impactos ambientais. Isso em parte desarticula o discurso que as excursões populares não circulavam renda na região, por supostamente serem consideradas auto-suficientes com relação à oferta de produtos e serviços ofertados na praia.

Nesse ponto, destacamos que, antes, o movimento de pessoas na praia atraía os comerciantes, atualmente, estes precisam adotar algumas estratégias para atrair clientes, num clima de considerável competição. Abordar as pessoas que estão caminhando na praia para oferecer e mostrar o cardápio do bar é um exemplo que mostra como os comerciantes estão buscando meios de atender o novo público da praia. Apesar disso, é comum encontrar algumas barracas fechadas e outras com mesas e cadeiras desocupadas, mesmo no domingo de verão. Percebemos assim, as contradições dos discursos que envolvem a formulação da política de turismo e que o disciplinamento direcionado ao excursionismo acabou por influenciar na segregação indireta desses comerciantes.

Já os empreendedores turísticos da praia de Jacumã – donos de hotéis, pousadas, bares e restaurantes – também consideram o turismo uma importante atividade econômica geradora de renda, emprego e divisas, contudo, grande parte desses empreendedores é favorável à cobrança de taxa de turismo no município.

## Quadro 2. Depoimentos dos proprietários/administradores de hotéis, pousadas e restaurantes da praia de Jacumã sobre a Lei 575/2009.

Ator social	Opinião	Depoimento
Administrador de hotel na praia de Jacumã desde 2004	Favorável	Em São Paulo isso é normal, 99% das praias tem. Para questão de manter o lugar bacana. O turista que é chamado de farofeiro vem e não cuida, não traz dinheiro para região, destrói tudo, suja e vai embora. Então, é importante que tenha esse tipo de fiscalização e controle para que realmente o turista que venha pra cá seja um turista de qualidade no sentido de não destruir o local e de fazer uso dos bares e dos hotéis, que geram inclusão social pela geração de empregos, pagam impostos, são empresas que normalmente agem em prol da limpeza das praias, agem em prol da manutenção de todos os ecossistemas, porque tudo isso é de nosso interesse.
Dono de restaurante há 10 anos na praia de Jacumã/PB.	Desfavorável	Eu não sou de acordo [...] Essa lei tira o direito dos outros. É uma lei para excluir, não foi uma lei visando melhorar alguma coisa. Eu não trabalho com esse público, mas tem gente em Jacumã que trabalha.

Ator social	Opinião	Depoimento
Dono de pousada na praia de Jacumã/PB há 11 anos	Favorável	Eu concordo em número, gênero e grau. O que acontecia é que chegavam logo de manhã, especialmente nos domingos, os ônibus trazendo pessoas para passar o dia na praia. A gente vê que trazem seus próprios alimentos e bebidas e, conseqüentemente, o consumo das coisas disponíveis no município era muito limitada.
Administrador de hotel na praia de Jacumã, cujo proprietário é estrangeiro	Favorável	Então, eu acho que agora pra o turismo bom, que é do pessoal que vem e se hospeda e que quer passar as férias, ficou melhor. Porque a praia está mais exclusiva, digamos assim. Ficou com menos pessoas, sem aquela agitação, porque as pessoas que vem pra aqui querem tranquilidade e agora podem encontrar
Administradora de pousada há 09 anos, cujos proprietários são de outro Estado.	Nem favorável, nem desfavorável.	A questão é que tudo demais é demasiado, tinha vez que ali tinha 60, 80 ônibus estacionados, a praia ficava superlotada. Agora que proibiram, diminuiu o fluxo de pessoa. Para pousada isso não influi em nada, mas o pessoal que vinha dava lucro para os comerciantes da beira de praia né?

Fonte: Machado e Andrade, 2012.

Notamos que, a maioria dos empreendedores turísticos além de ser a favor da cobrança de taxas de turismo, atribui a poluição na praia aos excursionistas populares. Esse discurso é predominante na tentativa de justificar a lei, apesar de um administrador de hotel citar como exemplo outro Estado brasileiro, no qual a cobrança para acesso a praia é mantida como um controle necessário para o disciplinamento do lazer de massa. Percebemos também que, as características de não consumidor e poluidor de fato são marcantes para determinar o acesso à praia, e essa visão é um ponto forte que sustenta um discurso ambiental presente na fala dos empreendedores, que demonstram certa preocupação em manter o ambiente praias salubre para um melhor usufruto do lazer. Trata-se de uma tentativa de justificar as medidas de restrição em favor da conservação e preservação do meio ambiente, e de uma associação do turismo às preocupações com as questões ambientais. Segundo Alcantara (2005), esse apelo ecológico, amplamente difundido na sociedade, muitas vezes, é usado no desenvolvimento do turismo como um elemento discursivo que ampara segregação socioespacial posta em prática por determinados atores sociais.

Bauman (1998) propõe uma análise sobre a distinção entre a ordem e a desordem, na qual a ordem está sempre relacionada a pureza, a higiene e a segurança, ao passo que a desordem significa tudo que é sujo, imundo, inseguro ou “fora do lugar”. Nesse sentido, eliminar a desordem representa um esforço positivo para manter um padrão ideal de ambiente, e na busca por determinar espaços pré-selecionados e idealizados, algumas pessoas são concebidas como obstáculos para uma apropriada organização do espaço, os quais Bauman (1998) os chama de estranhos.

De acordo com o autor, os estranhos são aqueles que não se ajustam a padrões estéticos e morais, são socioculturalmente construídos a partir de critérios de estilos de vida e padrões de consumo, e sua simples presença, mesmo que temporária, pode deixar turvo o que deve ser transparente, sendo a única resposta racional a essa presença, o esforço de excluí-los da sociedade. Para tanto o estranho precisa receber um estigma, pois, uma vez estigmatizado, dificilmente conseguirá negar a identidade ou característica de indivíduo indesejado e impuro, o que acaba por legitimar a exclusão como uma ação boa e correta (BAUMAN, 1998).

Nessa descrição, os “farofeiros” se encaixam como estranhos pelos estigmas já existentes em torno do termo e da prática social, por representarem membros da parcela mais pobre e negra da sociedade, e também porque, economicamente falando, são consumidores falhos, portanto inúteis para as orientações do mercado (BAUMAN, 1998). Assim, alguns empreendedores turísticos reproduzem o discurso de melhoria da qualidade ambiental e da qualidade do lazer, na intenção de justificar a expulsão dos “farofeiros” como um mal necessário.

No entanto, os moradores e os veranistas da praia de Jacumã também fizeram parte desta pesquisa e não demonstraram perceber a política de controle como um aspecto positivo, em especial, por ser a praia um espaço público e de livre acesso. Suas respostas também reafirmaram o perfil dos “farofeiros” como principais consumidores do comércio na localidade.

### Quadro 3: Depoimentos dos moradores e veranistas da praia de Jacumã sobre a Lei 575/2009.

Ator social	Opinião	Depoimento
Senhor, residente na praia de Jacumã há 08 anos	Desfavorável	Erradíssimo a praia é pública. Pra vim tomar banho, pra conhecer a praia tem que pagar? As barracas estão tudo vazias, o pessoal tão procurando outras praias. Isso é ruim para os comerciantes porque é o período deles lucrarem alguma coisa e não tão lucrando
Senhor, residente em Jacumã há 20 anos	Desfavorável	Toda vida foi liberado. Eu acho que teve alguma força, algum apoio de algum grandão aqui de dentro pra afastar eles.
Senhor há 10 anos veranista da praia de Jacumã	Desfavorável	Rapaz eu não concordo não, porque a praia é uma área livre pra todo mundo. Aí a pessoa vem pra praia, aí pra entrar de ônibus tem que pagar? É mesmo que cobrar uma entrada pra um show. Isso aqui é uma coisa que ninguém botou nada aqui não, é uma coisa divina que Deus deu pra todo mundo
Jovem veranista da praia de Jacumã há 18 anos	Desfavorável	Essa política implantada de forma direta seleciona as pessoas que devem ter acesso à praia. As praias são públicas e todos devem usufruir delas independente da classe social que ocupam.
Rapaz de 25 anos, residente em Jacumã.	Sem opinião	Ninguém sabia dessa lei não, eu fiquei sabendo agora.

Fonte: Machado e Andrade, 2012.

Alcantara (2005), tratando sobre o controle do acesso dos ônibus de excursão às praias do litoral do Rio de Janeiro, cita o caso de Cabo Frio, onde o processo de segregação dos “farofeiros” acompanhou a reorganização de quiosques e barracas da praia, a recuperação da infraestrutura básica e turística, e a mudança do padrão dos produtos e serviços oferecidos na região. Segundo o autor, as intervenções do poder público sobre o meio físico e a consequente renovação da paisagem tornou o discurso desenvolvimentista do turismo revigorante no depoimento de moradores locais, que não conceberam negativamente a proibição do acesso dos “farofeiros” a certos espaços da cidade.

Como em Jacumã esse processo não é compatível, pois, a região não dispõe de adequada infraestrutura básica e turística para receber visitantes, e os projetos de qualificação urbanística na área estudada são todos planos previstos para o futuro, essa questão indica que a prefeitura buscou

copiar a política de turismo de outras regiões turísticas, sem, no entanto, promover as mudanças urbanísticas do território que, na maioria das vezes, “respaldam” as medidas restritivas. Esse pode ser considerado um motivo relevante para a população local, bem como, os veranistas da praia de Jacumã não serem favoráveis à lei imposta no município.

Assim, a partir da investigação realizada em torno dos efeitos da política de turismo no município do Conde, percebemos que as medidas adotadas para controle e disciplinamento do excursionismo na região estudada se baseiam na ideia de exclusão, pois a transformação da praia em destino turístico requer a invisibilidade dos grupos sociais incompatíveis com a organização espacial que se pretende realizar para atender demandas turísticas.

Podemos dizer que o consumo distintivo do lazer dos públicos excursionistas, traduzido nas formas de se alimentar, nos produtos e serviços utilizados, e nas formas de ocupação dos espaços da praia, acabou refletindo em disputas simbólicas de poder no uso e apropriação dos espaços de Jacumã. Nesse contexto, como o racismo ambiental trata das injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre os grupos menos dotados de recursos financeiros e políticos (HERCULANO; PACHECO, 2006; ACSELRAD, MELLO; BEZERRA, 2009), no caso estudado, identificamos a aproximação desse conceito por três motivos.

O primeiro, expresso no discurso discriminatório presente na formulação da política de turismo que associa a degradação ambiental aos “farofeiros”, já que eles são apontados pela falta de modos e respeito por fazerem de cozinha, dormitório e banheiro os espaços da praia e do mar; são poluidores pela produção de barulho, pela sensação de invasão na praia causando feiúra e deselegância; e são considerados uma praga que espanta a boa clientela em função da sua condição socioeconômica que não permite a utilização dos empreendimentos turísticos locais (MACEDO; FIGUEIREDO, 1986 apud BRUHNS, 2000). Enquanto que os turistas excursionistas são vistos como pessoas de boa educação e comportadas por pertencerem aos segmentos sociais mais elevados.

O segundo, pela privatização do uso do meio ambiente comum – a praia: água, ar, sol, vento, etc. – expressa na cobrança de taxa de turismo. A desigualdade de acesso aos recursos naturais é apontada como um dos principais fatores de injustiça ambiental, pois representa a apropriação desigual da natureza tanto na esfera da produção como no consumo (ACSELRAD, MELLO; BEZERRA, 2009). Na praia de Jacumã essa injustiça é justificada pelos critérios de classificação – estereótipos baseado em padrões de consumo – existentes em torno dos segmentos excursionistas. E o terceiro diz respeito ao disciplinamento desigual, na medida em que as regras acabaram por afetar os públicos sócios economicamente menos favorecidos, ou seja, os excursionistas populares, e os grupos sócios politicamente menos organizados, isto é, os pequenos comerciantes locais. Dessa forma, o racismo ambiental é vislumbrado na política que, proporcionando efeitos diferenciados sobre os grupos, promove a discriminação e exclusão socioespacial dos mais pobres, em atendimento às exigências dos mais ricos.

Segundo Acselrad, Herculano e Pádua (2004), por tratamento justo nenhum grupo de pessoas deve suportar uma parcela desproporcional das conseqüências de decisões e da execução de políticas públicas, resultantes da lógica perversa de um sistema de produção, que permite que grandes empresas lucrem em detrimento da segregação socioespacial dos mais pobres, que tem menos poder de se fazer ouvir na sociedade e nas esferas de poder.

Nesse contexto, chamamos atenção para a pesquisa de Guedes (2005) sobre a análise de impactos ambientais no Distrito de Jacumã, na qual a pesquisadora identifica que os empreendimentos turísticos são responsáveis por grandes impactos negativos na região, por se instalarem em áreas

protegidas por lei, com fortes restrições de ocupação e pela sua grande capacidade de gerar resíduos. Assim como, o estudo de Silva (2010), sobre compatibilidades físico-ambientais e urbanísticas também no Distrito de Jacumã, onde a pesquisadora destaca a expansão urbana e turística incompatível com os condicionantes ambientais, em função da ocupação de áreas com carência e ineficiência de infraestrutura básica, como esgotamento sanitário, abastecimento de água, coleta de lixo, etc.

Contudo, essas problemáticas parecem não preocupar os governantes, já que os empreendimentos turísticos são sempre bem vindos ao município e usufruem de relações privilegiadas com o poder público local. Vale destacar que, alguns empresários do setor turísticos da região estão organizados através da Associação Turística da Costa do Conde, que representa atualmente a principal parceria entre Estado e iniciativa privada, a partir da qual se divide os trabalhos de divulgação turística na localidade.

Por fim, lembramos que, conforme explica Alcantara (2005), as excursões populares são relativamente pontuais no tempo e no espaço, por estarem presentes na praia geralmente nos domingos no período de verão, sendo possível afirmar que os impactos ambientais dessa prática são menos danosos a outros processos de apropriação do espaço. Nesse sentido, considerando que os excursionistas populares eram tradicionais frequentadores da praia de Jacumã, antes dela se tornar um atrativo turístico, podemos dizer que tal política buscou solucionar os problemas ambientais do lazer de massa na região, sem internalizar os segmentos sociais envolvidos no processo.

## Considerações finais

A partir do estudo do excursionismo na praia de Jacumã/PB, analisamos contextos que se fazem relevantes para compreender a dinâmica socioespacial do desenvolvimento turístico nos espaços litorâneos e os novos processos de segregação decorrentes da atividade. A análise sobre a política pública de turismo mostrou que a atuação do poder público no incentivo da atividade se realiza como proposta de crescimento socioeconômico, entretanto, observou-se a efetiva ausência de políticas de lazer para o reconhecimento do uso do espaço público litorâneo pelos segmentos sociais populares.

Por isso, destacamos uma contradição da Lei 575/2009, pois a mesma esclarece que seu objetivo é o disciplinamento do turismo de massa de excursão, mas suas atribuições recaem exclusivamente sobre os segmentos populares, pois as excursões são conhecidas como excursões de “farofeiros”, domingueiras, piratas e/ou clandestinas (RODRIGUES, 2001; AOUN, 2001). Contudo, a pesquisa revelou que os excursionistas populares eram tradicionais clientes consumidores do comércio local, de modo que podemos dizer que a presença dessas excursões contribuía na geração e circulação de divisas no município.

Quanto às excursões turísticas, ressaltamos que o município do Conde não dispõe de agências de receptivos, e essas excursões são organizadas por agências de viagens de outros municípios, cidades e Estados. Dessa forma, não geram impostos diretos para localidade e, mesmo os excursionistas utilizando os produtos e serviços turísticos da região, parte dos empreendimentos turísticos, além de estarem envolvidos com algum tipo de isenção de impostos, são de proprietários estrangeiros ou de outros Estados brasileiros (GUEDES, 2005), cujas receitas não beneficiam totalmente a localidade. Assim, podemos considerar que as excursões turísticas não geram benefícios econômicos importantes para o município, e acabam perdendo para a localidade seu caráter de excursão formal, mesmo formalizadas com o cadastro das empresas que oferecem serviços turísticos.

Além disso, a partir das informações obtidas junto a algumas agências de viagens, foi constatado que as empresas de turismo chegam a levar aproximadamente 150 turistas por dia para conhecer a Costa do Conde. Somando-se a isso, esses passeios são organizados durante os cinco dias da semana, o que garante uma circulação em massa de visitantes, tão significativa quanto o movimento proporcionado pelas excursões populares, típicas do domingo de verão.

Outro ponto contraditório é o fato da prefeitura não oferecer nenhum tipo de infraestrutura para acolhimento e limitação do acesso das excursões à praia – tais como guarita, estacionamento, área para piquenique, vestuário, etc. O que torna incoerente a cobrança de taxas de turismo, pois nenhum serviço é garantido para aquelas excursões que se dispuserem a pagar a referida taxa. Da mesma forma, a prefeitura não dispõe de serviços públicos regulares para garantir a organização mínima do espaço, tais como limpeza em trechos da praia, guardas vidas, segurança pública, etc.

Por esses motivos, consideramos que a política de turismo para a segregação dos “farofeiros” na praia de Jacumã, representou uma das primeiras ações do poder público local no ordenamento do espaço para iniciar um processo de urbanização turística na área estudada, sobretudo, a partir da chegada de alguns resorts na região – uns já em funcionamento e outros ainda com as obras em fase de andamento. O que nos leva a confirmar a hipótese que a implantação da cobrança de taxas de turismo visou excluir da praia os “farofeiros”, já que o arroz, a farofa e o frango assado não combinam com as paisagens que se pretende criar para atrair produtores e consumidores turísticos. E é nessa lógica que, mais uma vez, colocamos o caso como injustiça ambiental, já que a política de turismo na região está baseada num modelo de desenvolvimento para a apropriação do espaço de acordo com interesses excludentes.

## Referências bibliográficas

- ACSELRAD, H; HERCULANO, S; PÁDUA, J. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.
- ACSELRAD, H; MELLO, C; BEZERRA, G. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ALCANTARA, G. Abaixo a farofa! : exclusão “legitimada” em territórios de praia. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005. 158f. Disponível em: < TTP://teses.ufrj.br/IPPUR\_M/GuilhermeDeAlcantara.pdf > Acesso em: 06 de out. de 2008.
- AOUN, S. A procura do paraíso no universo do turismo. São Paulo: Papirus, 2001.
- BAUMAN, Z. O mal-estar da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BENI, M. Análise estrutural do turismo. São Paulo: Senac São Paulo, 2004.
- BRASIL. Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Lei Nº. 7.661, de 16 de maio de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7661.htm > Acesso em: 28 de ago. de 2011. 15:30
- BRUHNS, H. Turismo e lazer: viajando com personagens. In: SERRANO, C; BRUHNS, H; LUCHIARI, M. (Orgs). Olhares contemporâneos sobre o turismo. São Paulo: Papirus, 2000.

CORIOLOANO, Luzia Neide Menezes Teixeira. O turismo nos discursos, nas políticas e no combate à pobreza. São Paulo: Annablume, 2006.

CRUZ, Rita de Cássia. Política de turismo e território. São Paulo: Contexto, 2000.

GOLDENBERG, M. A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GUEDES, J Empreendimentos turísticos e impactos ambientais no Distrito de Jacumã município do Conde/PB. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Meio Ambiente. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2005.

HERCULANO, S; PACHECO, T. Racismo ambiental. I Seminário Brasileiro sobre Racismo Ambiental. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático: FASE, 2006.

LOPES JÚNIOR, E. Urbanização turística, cultura e meio ambiente no nordeste brasileiro. In: SERRANO, Célia M. Toledo; BRUHNS, Heloisa T. Viagens à natureza: turismo, cultura e ambiente. São Paulo: Papirus, 1997.

LUCHIARI, M. Urbanização turística: um novo nexos entre o lugar e o mundo. In: SERRANO, C; BRUHNS, H; LUCHIARI, M. (Orgs.) Olhares contemporâneos sobre o turismo. São Paulo: Papirus, 2000.

MACHADO, A. A.; ANDRADE, M. O. Discurso Ambiental, política de turismo e exclusão social: uma análise sobre o excursionismo na praia de Jacumã/PB. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Meio Ambiente. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

MINAYO, M.C.S. (Org.) Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

BRASIL. Ministério do meio ambiente. Projeto Orla. Disponível em: < [www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura](http://www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura) > Acesso em: 12 de Out. de 2011 às 17:05.

RODRIGUES, A.B. Turismo e Espaço: rumo a um conhecimento transdisciplinar. São Paulo: Hucitec, 2001.

SILVA, L.F.C. Identificação das compatibilidades físico-ambientais e urbanísticas e definição de diretrizes para o uso e ocupação do solo no Distrito de Jacumã, município do Conde/PB. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.